Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 40, DE 17 DE JULHO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000281

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 40, DE 17 DE JULHO DE 2020.

"Prorroga para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e o Decreto Legislativo N.º 2440 de 29 de junho de 2020 da ALBA, os efeitos do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, por mais 90 (noventa) dias, no Município de Retirolândia - Ba, com fundamento na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Saúde, expediu Nota Técnica nº 01 GASEC/COVID-19, orientando os Serviços de Saúde dos Municípios para que realizem medidas para "reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas".

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000281

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado da Bahia: nº 19.528, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020; e nº 19.550, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, datado de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11, de 23 de março de 2020, editado por este Município, reconhece o estado de emergência do Município de Retirolândia em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 2.368 de 16 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Retirolândia-Ba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Retirolândia-Ba para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, com fundamento no decreto legislativo nº 2.368 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa Da Bahia, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública neste Município, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9°, da Lei Complementar n. 101, de 2000, com efeitos até 29 de outubro de 2020.

Art. 2º - Por força do presente Decreto, fica autoriza a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitadas as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000281

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 17 DE JULHO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Akilles Dawide da Silva Moreira
Procurador Municipal
OAB/BA 45.917

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000281

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br